



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 13.

Orça a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Frei Inocência para o exercício '  
1.964.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, san-  
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o  
exercício de 1.964 e orçada em 11.662.000.00 (onze milhões seiscentos e ses-  
senta e dois mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação:

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o  
exercício de 1.964, é fixada em 11.662.000,00 (onze milhões seiscentos e /  
sessenta e dois mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
abrir Créditos Suplementares as Dotações do Orçamento vigente constante do  
Art. 2º - desta Lei até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-  
do a presente lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.964.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- A) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- A) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.